

1. AUTARQUIA, com respectiva vinculação:
 - 1.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC:
 - 1.2.1. Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.
 2. AUTARQUIAS ESPECIAIS, com respectivas vinculações:
 - 2.1. vinculadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
 - 2.1.1. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA;
 - 2.1.2. Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE;
 - 2.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC:
 - 2.2.1. Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.
 - 2.3. Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;
 - 2.3.1. Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE;
 - 2.3.2. Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.
 - 2.4. vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP:
 - 2.4.1. Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
 - 2.5. vinculada à Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG:
 - 2.5.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.
 3. FUNDAÇÕES PÚBLICAS, com respectivas vinculações:
 - 3.1. vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT;
 - 3.1.1. Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER.
 - 3.2. vinculada à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC;
 - 3.2.1. Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE.
 - 3.3. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC:
 - 3.3.1. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.
 4. FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, com a respectiva vinculação:
 - 4.1. vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES:
 - 4.1.1. Fundação Hospitalar de Saúde - FHS;
 - 4.1.2. Fundação de Saúde "Parreiras Horta" - FSPH;
 - 4.1.3. Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.
 5. EMPRESAS PÚBLICAS, com respectiva vinculação:
 - 5.1. vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI:
 - 5.1.1. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.
 - 5.1.2. Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE;
 - 5.2. vinculada à Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG:
 - 5.2.1. Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE;
 - 5.3. vinculada à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR:
 - 5.3.1. Empresa Sergipana de Turismo S.A. - EMSETUR.
 - 5.4. vinculada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD:
 - 5.4.1. Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS.
 6. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, com respectivas vinculações:
 - 6.1. vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:
 - 6.1.1. Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.
 - 6.2. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC:
 - 6.2.1. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE;
 - 6.2.2. Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS;
 - 6.3. vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI:
 - 6.3.1. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO;
 - 6.4. vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS:
 - 6.4.1. Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO;
 - 6.4.2. Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.
- § 1º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG, com subordinação direta ao titular do Órgão:
- I - Gabinete Militar - GM;
 - II - Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos - SUPERPLAN;
 - III - Superintendência Especial de Atos Legislativos - SUPERLEGIS;
- § 2º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG, com subordinação direta ao Governador do Estado, o Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília - ERESE.
- § 3º Integram a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, como órgãos da Administração Direta, operacionalmente vinculados a esta Secretaria, e diretamente subordinados ao Governador do Estado:
- I - Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE; e,
 - II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE.
- § 4º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, a Polícia Civil do Estado de Sergipe, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.
- § 5º Integra a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, a Ouvidoria Geral do Estado - OGE, subordinada diretamente ao respectivo Secretário de Estado.
- Art. 6º A Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo é composta por 14 (quatorze) Secretarias de Estado e por um órgão a elas equiparado.
- Art. 7º A estrutura, as competências e as normas de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual são as atualmente estabelecidas ou a ser estabelecidas em leis, decretos e/ou demais diplomas da respectiva organização.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, a política governamental relativa ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação; a promoção do desenvolvimento da atividade empresarial e respectivos incentivos; a promoção do aproveitamento econômico dos recursos minerais; a implantação de distritos industriais; o registro do comércio; apoio à realização e organização de exposições e feiras empresariais; incentivo à capacitação de mão-de-obra; a pesquisa e o fomento à produção científica e tecnológica; fomento à criação e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas; o fomento à atividade empresarial; a promoção da educação profissionalizante e tecnológica, visando à capacitação e qualificação para o mercado; a elaboração e execução de planos, programas e projetos de pesquisas e de desenvolvimento energético sustentável; a supervisão da distribuição de gás canalizado; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

SUBSEÇÃO II
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

Art. 23. Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, a política de incentivo à agricultura, pecuária, aquicultura e pesca; o incentivo à utilização de recursos naturais renováveis; a capacitação de mão-de-obra para o setor; o estímulo ao associativismo, cooperativismo e à colonização; a assistência técnica e extensão rural; o abastecimento, a ensilagem e o armazenamento da produção agrícola; a pesquisa e experimentação animal e vegetal; a defesa sanitária animal e vegetal; o apoio à realização e organização de exposições e feiras agropecuárias; a gestão de políticas governamentais dirigidas ao desenvolvimento do agronegócio; a discriminação de terras devolutas do Estado; o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de comunidades rurais; a perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços; a irrigação e drenagem; o apoio à reforma agrária, em articulação com o Governo Federal; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, o planejamento, a organização, a coordenação, a regulação e o controle das ações referentes à política estadual de infraestrutura, meio ambiente, transportes e obras públicas; a política estadual de desenvolvimento urbano; as políticas setoriais de habitação e saneamento básico e ambiental; a política de incentivo à habitação popular e saneamento; o planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental; a participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento; a coordenação e auxílio no desenvolvimento das ações de interesse das Regiões Metropolitanas; a formulação e a gestão de políticas estaduais de governo relativas ao meio ambiente, recursos hídricos e educação ambiental; a preservação, conservação e restauração de processos ecológicos; a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Estado; a preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; o zoneamento ecológico-econômico; a formulação e a gestão de política setorial da destinação dos resíduos sólidos, urbanos e industriais; a revitalização de bacias hidrográficas; a formulação e a gestão de políticas para a integração do meio ambiente, da produção e do consumo; a proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

SEÇÃO II
DO ÓRGÃO INSTITUCIONAL DE REPRESENTAÇÃO E
CONSULTORIA JURÍDICAS

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 25. Compete, com exclusividade, à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos do Estado; a manutenção do sistema estadual de controle de requisitos judiciais; a execução das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado aos administradores e servidores públicos da Administração Pública Estadual; a promoção privativa da cobrança da dívida ativa estadual, bem como a cobrança de todo e qualquer crédito, tributário ou não; a defesa do patrimônio imóvel do Estado; a promoção do controle interno de legalidade e da moralidade dos atos administrativos; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

SEÇÃO VIII
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26. As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Autarquias Especiais, as Fundações Públicas, as Fundações Estaduais de Direito Privado, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as entidades de Direito Privado sob o controle direto ou indireto do Poder Executivo Estadual, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

SEÇÃO I
DA TITULAÇÃO

Art. 27. São Secretários de Estado:

- I - Secretário de Estado Geral de Governo;
- II - Secretário de Estado da Comunicação Social;
- III - Secretário de Estado da Administração;
- IV - Secretário de Estado da Fazenda;
- V - Secretário de Estado da Inclusão, da Assistência Social e Trabalho;
- VI - Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;
- VII - Secretário de Estado do Turismo;
- VIII - Secretário de Estado da Saúde;
- IX - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- X - Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;
- XI - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- XII - Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- XIII - Secretário de Estado da Transparência e Controle.
- XIV - Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

Art. 28. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário de Estado:

- I - Procurador-Geral do Estado;
- II - Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, e dos titulares dos Órgãos previstos no art. 29 desta Lei, além daquelas atribuições previstas na Constituição Estadual e nas Leis de regência:

- I - auxiliar o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;
- II - planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria ou Órgão equiparado, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- III - exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou Órgão de que é titular, promovendo contatos e

relações administrativas ou institucionais com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV - assessorar o Governador do Estado e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria ou Órgão de que é titular;

V - despachar com o Governador do Estado;

VI - participar das reuniões do Secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VII - fazer indicação, ao Governador do Estado, para o provimento de Cargos em Comissão.

VIII - atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em Lei;

IX - dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou Órgão de que é titular;

X - promover a supervisão e o controle dos Órgãos e das Entidades da Administração Indireta vinculados à Secretaria ou Órgão de que é titular;

XI - delegar atribuições a servidores da Secretaria de Estado ou Órgão de que é titular;

XII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, no âmbito da Secretaria ou Órgão de que é titular, quaisquer decisões dos Órgãos que lhe são subordinados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XIV - autorizar a instalação de processos de licitação ou ratificar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgão de que é titular, bem como a sua proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XVI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria ou do Órgão de que é titular, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria ou do Órgão equiparado;

XVII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria ou do Órgão de que é titular;

XVIII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria ou o Órgão de que é titular seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIX - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria ou do Órgão de que é titular;

XX - atender, prontamente, às requisições ou pedidos de informação provenientes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, bem como dos Órgãos ou das Entidades da Administração Pública Estadual, para os fins que se fizerem necessários; e,

XXI - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários de Estado ou das autoridades, a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. São organizadas sob forma de sistemas, as atividades de:

I - Administração-Geral, compreendendo recursos humanos, compras e contratações governamentais, patrimônio e serviços auxiliares;

II - Planejamento Governamental, compreendendo a coordenação e o monitoramento de ações estratégicas de governo, a política de captação de recursos e a produção de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamentos geográficos do estado;

III - Administração Financeira, Orçamentária e Contábil; e,
IV - Controle Interno Estadual.

§ 1º Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Estadual pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Estadual que necessitem de coordenação central.

§ 2º Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria de Estado ou Órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º O chefe do Órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

§ 4º Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

Art. 31. São Órgãos Centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, relativamente à Administração-Geral do Governo;

II - Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG, no que se refere ao Planejamento Governamental;

III - a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, relativamente à Administração Financeira, Orçamentária e Contábil; e,

IV - Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, no que atine ao Controle Interno Estadual.

CAPÍTULO VI DA UNIFICAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 32. Ficam unificados os seguintes Órgãos da Administração Pública Estadual:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, e Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, em Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG.

II - Secretaria de Estado da Educação - SEED, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude - SEEL e Secretaria de Estado da Cultura, em Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC;

III - Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

§ 1º As atribuições, atividades e os serviços inerentes às Secretarias unificadas na forma deste artigo passam a ser desenvolvidos, em referência aos incisos I, II e III do "caput" deste artigo pela SEGG, SEDUC e SEDURBS, respectivamente, sendo, a estas, remanejados os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros dos órgãos unificados.

§ 2º A unificação de que trata o "caput" deste artigo deve obedecer às disposições do art. 34, no que se refere aos sistemas de atividades administrativas.

§ 3º As Secretarias unificadas serão compostas por apenas uma unidade dos Órgãos abaixo:

I - Gabinete do Secretário - GS;

II - Departamento de Administração e Finanças - DAF;

III - Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

§ 4º Em decorrência das unificações de que trata este artigo, ficam extintos os cargos de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Governo, Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, Secretário de Estado da Cultura e Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

§ 5º A política de cultura será executada pela Fundação Aperipê.

Art. 33. Com a unificação das Secretarias de que trata o art. 32 desta Lei, ficam criados os Cargos de Secretário de Estado Geral de Governo, Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 34. A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, e a Controladoria Geral do Estado - CGE, ficam transformadas,

respectivamente, em Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT, e Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC.

Parágrafo único. O cargo de Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, o cargo de Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, e o cargo de Controlador Geral do Estado, ficam transformados, respectivamente, em Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e Secretário de Estado da Transparência e Controle.

Art. 35. A Coordenadoria Especial da Juventude - CEJUV, antes compondo a estrutura orgânico-administrativa da SEEL, passa a integrar a estrutura da SEDUC.

Art. 36. A SEGG, SEAD, SEFAZ, SEDUC, SES, SEIT, SEDURBS, SEDETEC, SETC e SSP devem contar, cada uma, no respectivo Quadro de Cargos em Comissão, com 01 (um) Cargo em Comissão Especial de Superintendente-Executivo de Estado, Símbolo CCE-22, que ficam devidamente criados nos termos desta Lei, competindo-lhes:

I - auxiliar o Secretário de Estado na direção, organização, orientação, coordenação e no controle das atividades da Secretaria;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Secretário de Estado, inclusive as de ordenar despesas;

III - despachar com o Secretário de Estado;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de Estado.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas do cargo de Superintendente-Executivo de Estado podem ser complementadas por normas regulamentares expedidas pelo titular da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 37. Ficam criados na Estrutura Orgânica Administrativa da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG: 01 (um) cargo em comissão especial de Superintendente Especial de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos; e 01 (um) cargo em comissão

especial de Superintendente Especial de Atos Legislativos; na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC: 01 (um) cargo em comissão especial de Superintendente Especial de Esporte; e na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS: 01 (um) cargo em comissão especial de Superintendente Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente; e na Secretaria de Estado de Transparência e Controle: 01 (um) cargo em comissão especial de Ouvidor Geral do Estado, todos com símbolo CCE-22 na forma do Anexo I desta Lei, com suas atribuições e competências definidas por Decreto do Governador do Estado que deverá ser ocupado, preferencialmente, por profissional de nível superior ou equivalente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. Os Secretários de Estado podem designar servidor do respectivo órgão para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, ressalvado o disposto no artigo 36 desta Lei.

Art. 39. O acervo patrimonial, os servidores, os quadros dos cargos em comissão, e das funções de confiança, com exceção dos cargos de secretários de estado, dos Órgãos unificados ou transferidos por esta Lei devem ser remanejados para a Secretaria de Estado, Órgão ou Entidade que tiver absorvido as correspondentes competências.

Art. 40. Devem ser transferidas para os Órgãos ou Entidades que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou

específicas, contratos, convênios ou instrumentos congêneres dos Órgãos unificados ou transferidos por esta Lei, ou dos seus titulares.

Art. 41. Por motivo de interesse público relevante, o Governador do Estado pode avocar e decidir, qualquer matéria administrativa, incluída nas áreas de competência dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Estadual.

Art. 42. Fica o Governador do Estado, autorizado a remanejar vinculações de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia de Mista entre as Secretarias de Estado, mediante decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 43. Para execução desta Lei, pode o Poder Executivo Estadual:

I - transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos e desde que não resulte em aumento de despesas;

II - transformar funções de confiança em cargos em comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I deste artigo;

III - fazer o remanejamento de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

IV - rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

VI - proceder às necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela alteração, criação ou extinção de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei, sem onerar o limite de abertura de créditos orçamentários disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. Enquanto não dispuserem da necessária lotação de pessoal permanente, os Órgãos ou Entidades, criados, unificados ou transformados por esta Lei, podem requisitar servidores de outras Secretarias e Órgãos equiparados, observadas as normas legais e regulamentares, de forma a evitar o aumento das despesas de custeio.

Art. 45. Até que sejam expedidos novos atos legais, regulamentares ou estatutários, continuam em vigor as respectivas Leis, Decretos, Regulamentos e Estatutos existentes, a respeito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e sobre as matérias que são tratadas nesta Lei, no que lhes couber e não lhes for contrário.

Art. 46. Ficam transformados todos os cargos em comissão de natureza simples e especial da Estrutura Organizacional do Poder Executivo - Administração Direta, inclusive aqueles criados por legislação própria, com seus símbolos, valores e quantidades estabelecidos nos termos do Anexo I, desta Lei.

§ 1º A transformação estabelecida na forma do "caput" deste artigo não resultará em qualquer aumento de despesa com pessoal comissionado.

§ 2º Os cargos em comissão referidos no Anexo I, desta Lei, devem compor a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG.

§ 3º Mediante decreto do Poder Executivo serão definidas as estruturas de cargos em comissão das secretarias e órgãos da Administração Direta, de forma que satisfaçam as necessidades para o bom funcionamento da Administração Pública Estadual.

Art. 47. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual dispor sobre estrutura, organização, denominação e atribuição de cada cargo e função, como também o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, mediante Decreto Governamental.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei ficam estabelecidas na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 48. Aos Cargos Comissionados de Presidente, Diretor-Presidente, ou equivalente, e aos Cargos, também Comissionados, de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor de Operações, ou demais Diretores Executivos equivalentes, membros da Diretoria Executiva das

Autarquias Especiais, ou não Especiais, e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, ficam atribuídos valores de vencimento e de representação equivalentes aos valores de vencimento e de representação dos Cargos em Comissão Especiais de Símbolo CCE-22, e de Símbolo CCE-21, respectivamente, da Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão do mesmo Poder Executivo.

Art. 49. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e suas posteriores alterações, no que couber.

Aracaju, 28 de dezembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

NATUREZA ESPECIAL						
SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR S/ VINCULO	VALOR C/ VINCULO	REPRESENTAÇÃO	BRUTO S/ VINCULO	BRUTO C/ VINCULO
CCE-01	80	83,33	50,00	166,66	250,00	216,66
CCE-02	90	133,33	80,00	266,66	400,00	346,66
CCE-03	90	200,00	120,00	400,00	600,00	520,00
CCE-04	90	233,33	140,00	466,66	700,00	606,66
CCE-05	493	400,00	240,00	900,00	1.200,00	1.040,00
CCE-06	190	500,00	300,00	1.000,00	1.500,00	1.300,00
CCE-07	190	616,67	370,00	1.233,33	1.850,00	1.603,33
CCE-08	190	750,00	450,00	1.500,00	2.250,00	1.950,00
CCE-09	190	866,67	520,00	1.733,33	2.600,00	2.233,33
CCE-10	125	933,33	560,00	1.836,66	2.800,00	2.426,66
CCE-11	100	1.066,67	640,00	2.133,34	3.200,00	2.773,34
CCE-12	50	1.200,00	720,00	2.400,00	3.600,00	3.120,00
CCE-13	50	1.333,33	800,00	2.656,66	4.000,00	3.466,66
CCE-14	45	1.566,67	940,00	3.133,34	4.700,00	4.073,34
CCE-15	50	1.700,00	1.020,00	3.400,00	5.100,00	4.420,00
CCE-16	30	1.833,33	1.100,00	3.666,66	5.500,00	4.766,70
CCE-17	30	2.000,00	1.200,00	4.000,00	6.000,00	5.200,00
CCE-18	15	2.166,67	1.300,00	4.333,34	6.500,00	5.633,34
CCE-19	15	2.500,00	1.500,00	5.000,00	7.500,00	6.500,00
CCE-20	14	2.666,67	1.600,00	5.333,33	8.000,00	6.933,33
CCE-21	14	2.833,33	1.700,00	5.666,67	8.500,00	7.366,67
CCE-22	22	3.660,00	2.196,00	7.320,00	10.980,00	9.516,00

TOTAL DE CARGOS: 2.163

ANEXO II

DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ORDEM	NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
01	ASSESSOR I	Assessorar o Secretário e demais superiores hierárquicos no exercício de suas funções administrativas. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
02	ASSESSOR II	Assessorar os Secretários e demais superiores hierárquicos, inclusive elaborando ofícios e demais atos administrativos inerentes às suas atribuições, assim como atender o cidadão para esclarecimentos e demandas formuladas.
03	ASSESSOR III	Assessorar o Governador e demais superiores hierárquicos, inclusive elaborando ofícios e demais atos administrativos inerentes às suas atribuições, assim como atender o cidadão para esclarecimentos e demandas formuladas.

04	ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO I (606)	Assessorar os Secretários e demais superiores hierárquicos, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
05	ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO II (1040)	Assessorar os Secretários e demais superiores hierárquicos, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de âmbito estadual.
06	ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO III (1.300)	Auxiliar os Secretários e demais superiores hierárquicos, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos estaduais, no âmbito da atuação das respectivas Secretarias.
07	DIRETOR I (2.950)	Assistir ao Governador do Estado os Secretários de Estado e demais superiores hierárquicos, em assuntos de sua área de atuação submetendo os atos administrativos e regulamentares e sua apreciação. Promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, conforme previsto em lei, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças e serviços auxiliares, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas. Em unidades de pequeno e médio porte.
08	DIRETOR II (2.250)	Elaborar pareceres e emitir relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade. Propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos nas unidades sob a sua supervisão. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência. Promover a articulação de programas com ações do Poder Executivo Estadual.
09	DIRETOR III (2.600)	Promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, conforme previsto em lei, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças e serviços auxiliares, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas. Supervisionar a execução das atividades afetas a sua área e competência, coordenando as
10	COORDENADOR I (2.800)	divisões que lhes forem subordinadas. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário. Assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo aos atos administrativos e regulamentares a sua apreciação. Desempenhar atribuições de coordenação de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem determinadas por seus superiores. Dirigir e avaliar as atividades das unidades sob sua responsabilidade, reportando os resultados à chefia imediata. Desenvolver programas e projetos afetos a sua área de competência, submetendo-os à aprovação da chefia imediata. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
11	COORDENADOR II (3.200)	Assessorar os Secretários ou a chefia imediata, em assuntos de natureza técnica ou administrativa. Elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina. Propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos coordenando equipes para implementação de projetos.
12	COORDENADOR III (3.600)	Elaborar e rever minutas de atos administrativos, coordenando equipes para implementação de projetos de maior complexidade. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
13	CHEFE I (4000)	Desempenhar as atribuições de chefia de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de atuação e as que lhes forem atribuídas por seus superiores. Zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade.

14	CHEFE II (4.200)	Competências comuns aos Diretores e demais dirigentes de unidades, em suas respectivas áreas de atuação. Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos. Solicitar informações a outros órgãos da administração pública. Desempenhar as atribuições de chefia de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de atuação e as que lhes forem atribuídas por seus superiores.
15	CHEFE III (5.000)	Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores. Transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos. Desempenhar as atribuições de chefia de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de atuação e as que lhes forem atribuídas por seus superiores.
16	GERENTE I (5500)	Manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades dos órgãos e das unidades subordinadas. Avaliar o desempenho dos órgãos e unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos resultados dos trabalhos executados. Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores conforme o caso. Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos.
17	GERENTE II (6000)	Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria. Decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa. Apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas. Avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competência dos órgãos e servidores subordinados.
18	GERENTE III (6500)	Requisitar material permanente ou de consumo. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
19	CONSULTOR ESPECIAL I (7.500)	Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos e servidores que lhes sejam subordinados. Opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de suas áreas em trabalhos de maior complexidade
20	CONSULTOR ESPECIAL II (8000)	Promover estudos e coordenar ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
21	SUPERINTENDENTE GERAL (8.500)	Promover estudos e coordenar ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos de maior complexidade. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
22	SUPERINTENDENTE ESPECIAL (10.280)	Exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativo no âmbito de sua atuação. Estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes as unidades que lhes são subordinadas. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.214
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Malhada dos Bois, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012, de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 283, de 21 de dezembro de 2018, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Malhada dos Bois, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida; e,

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Malhada dos Bois, neste Estado, conforme Decreto Municipal nº 063, de 03 de dezembro de 2018, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº. 063/2018
De 03 de Dezembro de 2018

Declara Situação de Emergência em toda a área Rural do Município de Malhada dos Bois afetada pela ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito do Município de Malhada dos Bois, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 61º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Malhada dos Bois/SE no período de Março à Agosto/2018, período em que as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais;

II - Que a situação de estiagem se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano;

III - Que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FICE e demais documentos anexos a

este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras.



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.103 Aracaju/Sergipe terça-feira, 08 de Janeiro de 2019

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda

ADEMÁRIO ALVES DE JESUS

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretária de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão,

Assistência Social e do Trabalho

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo

MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social

JOSÉ SALES NETO

Procurador-Geral do Estado

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

CEL-QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARCOS ANTÔNIO MOURA SALES
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.985.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 48.243
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre denominações e simbologias de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual - Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º. Ficam atribuídas as denominações aos símbolos relativos aos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual - Administração Direta, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de janeiro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ANEXO UNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CCE-01	Assessor I (250) Consultor Administrativo I Auxiliar de Gabinete Assistente de Serviço Especiais I Oficial de Gabinete Subsecretário Geral do Conselho Estadual de Educação Chefe de Gabinete I Inspetor de Polícia-PC Chefe de Assessoria do Conselho Estadual de Educação Assessor Administrativo Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação Assessor Técnico Diretor de Subcoordenadoria I Diretor de Serviço I Chefe de Gabinete I Chefe de Gabinete I (ACADEPOL); Assessor Militar I Diretor de Unidade Hospitalar Diretor de Serviço I (ACADEPOL)
CCE-02	Assessor II (400) Consultor Administrativo II Assessor Militar II Assessor Técnico-Administrativo I Assessor Técnico-Operacional Chefe da Assessoria Técnica
CCE-03	Assessor III (600) Consultor Técnico I Diretor de Coordenadoria Diretor de Coordenadoria (ACADEPOL) Diretor de Coordenadoria de Informática Assessor Técnico-Administrativo II Assessor Técnico-Operacional I Assessor Técnico-Administrativo da EGESP Assessor Técnico-Administrativo da CETEDSUP Assessor Técnico-Administrativo da SGCC Diretor de Departamento Diretor do Departamento de Alimentação Escolar Assessor Militar III Diretor Técnico-Administrativo Diretor Regional de Saúde Diretor Regional de Educação Diretor do Centro de Aperfeiçoamento Educacional

	Assessor Administrativo de Gerência		Vice-Diretor da Penitenciária Vice-Diretor do Departamento Central do Sistema Penitenciário
CCE-04	Assessor Extraordinário I Consultor Técnico II		CCE-06 Assessor Extraordinário III
CCE-05	Assessor Extraordinário II Assessor Executivo Coordenador de Gabinete do Procurador Geral – PGE Ajudante de Ordem Coordenador de Atendimento Psicossocial da EGESP Assessor Executivo da Superintendência da Polícia Civil Assessor Executivo de Atividades Militares Comandante de Batalhão Diretor de Clínica Odontológica do Hospital da Polícia Militar Diretor do Centro de Operações Conjuntas Diretor do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses Assessor Executivo da SUPEROMA/SETUR Diretor do Instituto de Criminalística Diretor do Instituto de Identificação Coordenador Operacional da Coordenadoria de Polícia Civil da Capital Coordenador Operacional da Coordenadoria de Polícia Civil do Interior Diretor da Custódia Legal da Polícia Civil Diretor de Enfermagem do Hospital da Polícia Militar – PM Assessor Técnico-Operacional II Diretor da Coordenadoria de Correção e Controle Disciplinar Diretor da Coordenadoria de Atividades Operacionais Militares Assessor para Atividades Administrativo-Operacionais Diretor da Coordenadoria Administrativa e de Documentação Diretor da Coordenadoria de Controle da Administração Indireta Diretor de Secretaria Escolar da EGESP Diretor da Coordenadoria de Informática Diretor-Chefe de Gabinete Diretor-Chefe de Gabinete SGRH Diretor-Chefe de Gabinete da DGP/SGRH Diretor da Coordenadoria de Implantação e Desenvolvimento Operacional do CEAC Diretor do Departamento do Trabalho e Artesanato Diretor do Departamento de Educação Gerente de Desenvolvimento e de Apoio a Comercialização de Artesanato Gerente de Desenvolvimento e de Incentivo a Produção de Artesanato Diretor do Departamento de Alimentação Escolar Diretor do Departamento de Recursos Humanos Diretor de Núcleo de Análise da Despesa Assessor para Atividades Administrativo-Operacionais Chefe da Assessoria de Apoio Técnico-Administrativo Chefe de Assessoria Técnica e de Política Ambiental Diretor da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação de Recursos Hídricos Administrador de Praça de Esporte e Lazer I Gerente de Emprego e Capacitação de Mão-de-Obra Gerente Gerente de Coordenação de Documentos Oficiais de Pessoal da SGRH Gerente de Coordenação de Servidores Inativos e de Pensionistas da SGRH Gerente de Coordenação de Servidores Ativos da SGRH Gerente de Acompanhamento de Balanço Contábil de pagamento da SGRH Gerente de Realização de Controle de Pagamento de Pessoal da SGRH Gerente de Registro e Controle de Consignações e Descontos da SGRH Gerente de Registro e Controle de Consignações e Descontos da SGRH Gerente de Verificação e Conferência de Informações Financeiras da SGRH Gerente de Informática Gerente da SUPEROMA/SETUR Gerente de Registro de Controle de Perícias Médicas da SGRH Gerente de Execução Orçamentária e Financeira Gerente de Material e Patrimônio Gerente Operacional – PC AISP Gerente de Atividades Auxiliares Subgerente-Geral de Execução de Programas e Projetos Assessor de Superintendência Subgerente-Geral de Operacionalização Contábil Subgerente-Geral de Materiais e Patrimônio Subgerente-Geral de Aquisições Subgerente-Geral de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas Gerente Administrativo Regional Gerente de Pessoal Gerente de Execução Orçamentária e Financeira Gerente de Projetos e Convênios Gerente de Contabilidade, Orçamentos e Finanças Gerente de Controle de Dados Funcionais e Financeiro da SGRH Gerente de Atividades Administrativas		CCE-07 Diretor I Assessor-Geral de Implementação de Programas e Projetos e de Controle de Resultados Chefe de Assessoria-Geral de Apoio Técnico-Administrativo
			Diretor Operacional de Centro de Atendimento ao Cidadão Chefe da Assessoria de Planejamento Assessor de Pesquisa e Análise Fiscal Chefe de Assessoria-Geral de Comunicação e Marketing Chefe da Assessoria Geral da Gestão não Tributária Administrador de Praça de Esporte e Lazer II Chefe da Assessoria de Planejamento Assessor-Geral de Programas e Projetos
			CCE-08 Diretor II Gerente-Geral de Central de Licitação da SGCC Gerente-Geral de Controle de Frota da SGCC Gerente-Geral de Manutenção e Conservação da SGCC Gerente-Geral de Materiais e Serviços da SGCC Gerente-Geral de Normatização e Acompanhamento da SGCC Gerente-Geral de Pagamento de Pessoal da SGRH Gerente-Geral do Sistema de Registro de Preços da SGCC Gerente-Geral de Recrutamentos, Seleção e Acompanhamento da SRGH Gerente-Geral de Cadastro, Movimentação e Controle da SGRH Diretor de Ensino da ESAPGE/SGRH Diretor-Administrativo da ESAPGE/SGRH Gerente-Geral de Atenção ao Fornecedor da SGCC Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos Gerente-Geral de Planejamento Fiscal Gerente-Geral de Controle Tributário Gerente-Geral de Contencioso Administrativo Tributário Gerente-Geral de Tributação Estadual Gerente-Geral de Análise da Despesa Gerente-Geral da Dívida Pública Gerente-Geral de Administração de Praças de Esporte e Lazer Diretor de Penitenciária Gerente-Geral de Infra-Estrutura
			CCE-09 Diretor III Diretor da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal Diretor da Divisão de Inteligência e Planejamento Policial Delegado Regional Diretor do Grupo Especial de Repressão e Busca Chefe de Gabinete da Superintendência da Polícia Civil Diretor de Controladoria da Administração Direta Diretor de Manutenção e Conservação da SUPEROMA/SETUR Diretor de Controladoria da Administração Indireta Consultor Técnico-Administrativo Corregedor-Geral da Fazenda Corregedor-Geral Consultor Técnico-Operacional Consultor Técnico-Militar Diretor de Controle e Espaços da SUPEROMA/SETUR Diretor de Saúde da Polícia Militar Consultor Executivo de Acompanhamento e Avaliação da UCP/SE-PRODETUR Consultor Executivo de Controle Interno da UCP/SE-PRODETUR Consultor Executivo de Desenvolvimento Institucional da UCP/SE-PRODETUR
			Consultor Executivo de Atuação Ambiental da UCP/SE-PRODETUR Coordenador-Geral de Perícias Consultor Técnico-Operacional Consultor Técnico-Militar Diretor do Departamento Central de Patrimônio do Estado Diretor da Escola de Gestão Penitenciária/EGESP Diretor-Geral da ESAPGESE/SGRH Diretor-Geral de Pessoal da SGRH Diretor-Geral de Perícias Médica Oficial/SGRH Diretor-Geral da ESAPGESE/SGRH Diretor do Departamento Central de Orçamento
			CCE-10 Coordenador Administrador de Programas e Projetos Especiais Administrador Regional de Gestão Tributária
			CCE-11 Coordenador II Assessor Especial Assessor Especial da Superintendência da Polícia Civil Diretor Administrativo do Hospital da Polícia Militar Diretor de Clínica Médica do Hospital da Polícia Militar Assessor Especial para Assuntos Técnico-Jurídicos Assessor Especial para Assuntos Comunitários Assessor Especial para Assuntos Técnicos-Contábeis Assessor Especial para Controle de Resultados Diretor do Centro de Operações Policiais Especiais Coordenador Financeiro da UEP/Laranjeiras Coordenador de Patrimonial da UEP/Laranjeiras Diretor da Coordenadoria Geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão

	Supervisor Técnico Administrativo Diretor da Coordenadoria Especial do Programa de Microcrédito de Sergipe Diretor do Departamento Central do Sistema Penitenciário Coordenador Administrativo e Financeiro da UCP/SE/PRODETUR Coordenador Operacional da UCP/SE/PRODETUR Coordenador Técnico da UCP/SE/PRODETUR Superintendente de Recursos Hídricos Secretário-Geral da PGE Diretor da Coord. Especial de Ass. de Abastecimento
CCE-12	Coordenador III <i>c</i>
CCE-13	Chefe I <i>- a</i> Coordenador Especial da Juventude Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos Coordenador Geral da UCP/SE/PRODETUR Superintendente Executivo de Estrutura da Orla Marítima de Aracaju Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos Militares Gerente Executivo de Programas/Projetos Sob Controle da Central de Resultados Diretor-Geral do Hospital da Polícia Militar
CCE-14	Chefe II <i>B</i> Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento e Projetos Sub-Chefe do Gabinete Militar
CCE-15	Chefe III <i>c</i> Diretor de Desenvolvimento Urbano Diretor de Academia da Polícia Civil Diretor de Coordenadoria Especial Diretor do Departamento de Administração e Finanças I Corregedor-Geral de Polícia Civil Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil Diretor de Saneamento Superintendente Geral de Compras Centralizadas da Administração Estadual Assessor-Geral para Assuntos Técnicos e Administrativos Superintendente-Geral de Recursos Humanos da Administração Estadual Assessor Especial para Assuntos Governamentais Superintendente de Gestão Tributária e Não-Tributária Superintendente-Geral de Administração e Finanças Superintendente-Geral de Finanças Públicas
CCE-16	Gerente I <i>A</i>
CCE-17	Gerente II <i>B</i> Assistente Técnico-Administrativo para Assuntos Especiais I Chefe do Estado-Maior-Geral da Polícia Militar Chefe de Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar
CCE-18	Gerente III <i>c</i>
CCE-19	Consultor Especial I <i>- a</i> Assessor-Executivo para Análise Econômica Delegado-Geral da Polícia Civil Chefe do Gabinete Militar Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe Assistente Técnico-Administrativo para Assuntos Especiais Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe Diretor do Departamento de Administração e Finanças II
CCE-20	Consultor Especial II <i>- B</i>
CCE-21	Superintendente Geral <i>- A</i> Superintendente Especial <i>- B</i>
CCE-22	Consultor Extraordinário para Assistência Político-Administrativa Consultor Extraordinário para Assistência Técnica-Administrativa

Os ocupantes em cargos em comissão da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado da Transparência e Controle, especificados no Anexo Único deste Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Aracaju, 07 de Janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Elizário Silveira Sobral
Secretário de Estado da Transparência e Controle

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 07 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

NOMEIA OCUPANTES EM CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO NA SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

NOME	CPF	SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO
JOSE NEY MARINHO	700.406.488-34	CCE-15	Chefe III
EUJACIO JOSÉ DOS REIS SILVA	135.027.005-91	CCE-09	Diretor-III
FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS	034.924.565-70	CCE-09	Diretor III
IOLANDA CARDOSO DE MELO	103.000.315-72	CCE-09	Diretor III
MARIA GORETE OLIVEIRA ANDRADE	288.457.225-20	CCE-09	Diretor III
ROBERTO DA COSTA SANTOS	133.398.004-30	CCE-09	Diretor III
FERNANDA LIMA NASCIMENTO	991.526.305-87	CCE-08	Diretor II
JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO	016.130.735-34	CCE-08	Diretor II
LEILA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	012.452.975-54	CCE-08	Diretor II
PABLO MORENO ANDRADE DOS SANTOS	002.839.545-07	CCE-09	Diretor III
ALLAN ROOSIVAN DE OLIVEIRA SALES	983.693.345-04	CCE-07	Diretor I
ANTÔNIO JOSÉ SANTOS GUIMARÃES	127.290.435-00	CCE-07	Diretor I
RAPHAELLA DA SILVA GAMA	024.316.556-20	CCE-07	Diretor I
RENATA LUIZA ARAGÃO SILVA FIGUEREDO	008.018.585-18	CCE-07	Diretor I
ACYANNEA MIRTHIS DE OLIVEIRA LIMA	050.810.745-86	CCE-05	Assessor Extraordinário II
CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ALMEIDA	336.190.425-00	CCE-05	Assessor Extraordinário II
FERNANDO GOMES DE MIRANDA	348.722.135-72	CCE-05	Assessor Extraordinário II
FERNANDO JOSÉ TAVARES VIANA	720.076.055-20	CCE-05	Assessor Extraordinário II
LORENA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO	026.573.495-95	CCE-05	Assessor Extraordinário II
MARIA TEREZA MOTA MOREIRA	808.592.595-87	CCE-05	Assessor Extraordinário II
OSMAR ALVES FÉLIX CATHARINA	017.647.955-47	CCE-05	Assessor Extraordinário II
SÍLVIA DE BRITO COSTA	584.614.345-87	CCE-05	Assessor Extraordinário II
TELMO SIZINO MACHADO TOJAL	010.361.225-49	CCE-05	Assessor Extraordinário II
LUIZ ROBERTO MOURA SANTOS	103.883.545-34	CCE-03	Assessor III
MARIANA SANTOS DIAS	040.875.045-65	CCE-03	Assessor III
MARIA APARECIDA GOMES	200.525.295-68	CCE-02	Assessor II
TEREZA CRISTINA AMARANTE SANTOS	138.552.555-04	CCE-02	Assessor II
GLEIDE PACHECO DE ANDRADE OLIVEIRA	009.920.335-84	CCE-01	Assessor I
JOSIMAR MELO DE SANTANA	016.608.185-08	CCE-01	Assessor I
ROSEMEIRE MOURA DE JESUS TAVARES	654.032.825-72	CCE-01	Assessor I
CLEOSVALDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	003.914.965-06	CCE-01	Assessor I

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Ocupantes em Cargos em Comissão da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

Nomeia Ocupantes em Cargos em Comissão da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado da Transparência e Controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve